TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 15/2021

Processo SEI n.º 0006069-92.2021.6.17.8000

Pregão n.º 23/21 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM JORNALÍSTICA (MONITORAMENTO DE MÍDIAS) PARA O TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.308.405/0001-66, com endereço na Rua Visconde de Pirajá, 414/sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Lucas Nazário dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 4905914 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 041.601.879-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos termos da alteração contratual n.º 8, arquivada sob o nº 201904291047331, em 02/05/2019 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ (doc. SEI 1547822).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.^{os} 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 22/06/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	**- Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para o **Contratante**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Os veículos que deverão ser clipados e a delimitação de horários de rastreamento são os constantes no Termo de Referência **(ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação).

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contempla coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, abrangendo o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cartórios Eleitorais, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, eleições, urnas eletrônicas, propaganda eleitoral, biometria, plebiscito, juiz eleitoral, título de eleitor, diplomação, entrevistas com magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e outros fatos envolvendo julgamentos de recursos ou envolvendo magistrados ou servidores do órgão ou, ainda, outros assuntos relacionados com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pelo **Contratante**) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pelo **Contratante**), sendo classificadas de acordo com o enfoque (positivas, negativas ou neutras).

Parágrafo Segundo - As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3. Caso o arquivo tenha tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, o mesmo deverá ser comprimido e enviado ao **Contratante**, sem prejuízo de seu conteúdo.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser disponibilizados na home page da **Contratada**, com login e senhas individuais, tabelas e gráficos quantitativos e qualitativos a respeito da exposição do **Contratante** na mídia, como também disponibilização de todas as matérias veiculadas.

Parágrafo Quarto - A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e outra até as 16h.

Parágrafo Quinto - O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deve entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, separadas nas seguintes categorias:

a) Presidência (matérias referentes à Presidência, Vice-presidência, membros da corte eleitoral, ASPLAN – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, ASCOM – Assessoria de Comunicação Social, ASCAI – Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais e ASSEG – Assessoria de Segurança);

b) Ouvidoria (matérias referentes à atuação da Ouvidoria);

c) EJE (matérias referentes à atuação da EJE – Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco);

d) Secretarias (matérias referentes à SCI – Secretaria de Controle Interno, SA - Secretaria de Administração, SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas, SJ - Secretaria Judiciária, SOF - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);

e) Prestação de Contas (matérias referentes à atuação da Comissão de Prestação de Contas e demais equipes envolvidas na atividade);

f) Corregedoria (matérias referentes à atuação da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco);

g) Projeto Biometria (matérias referentes às ações da Biometria);

h) Diretoria Geral (matérias referentes às ações da Diretoria Geral, da ASSEC – Assessoria de Editais e Contratos, da ASSDG – Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e da AGS - Assistência de Gestão Socioambiental);

i) CAEC (matérias referentes às ações da CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e dos Cartórios Eleitorais de Pernambuco);

j) Propaganda Eleitoral (matérias referentes à atuação da Comissão de Propaganda Eleitoral e demais equipes envolvidas na atividade);

k) Assuntos Diversos da Justiça Eleitoral (matérias que não se enquadram em nenhuma das categorias acima).

Parágrafo Sétimo - Juntamente com a entrega das matérias captadas no período mensal, a **Contratada** deve fornecer relatório qualitativo e quantitativo, com cálculo e avaliação por centimetragem das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e citações).

Parágrafo Oitavo - O monitoramento deverá ser realizado com as seguintes palavras-chave: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Cartório Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Corregedoria Eleitoral, Justiça Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Propaganda Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Eleições, Urnas Eletrônicas, Biometria, Pleito Eleitoral, Recadastramento Biométrico, Plebiscito, Juiz Eleitoral, Título de Eleitor, Título Eleitoral, Diplomação, Voto Eletrônico, Votação Paralela, Processo Eleitoral, Recurso Eleitoral, Mesários, Mesário Voluntário, Ouvidoria Eleitoral, Prestação de Contas Eleitorais e quaisquer outras palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) indicar à **Contratada**.

Parágrafo Nono - O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela **Contratada** no sítio eletrônico do **Contratante** na internet.

Parágrafo Décimo - Os veículos que deverão ser monitorados e a delimitação de horários de rastreamento são os seguintes:

a) Veículos de rádio – das 6h às 21h: RMR - CBN FM, RMR – Jornal FM, RMR – Folha FM, RMR – Maranata FM, RMR – Rádio Clube, RMR – Olinda AM, Caruaru – Cultura AM, Caruaru – Jornal AM, Caruaru – Liberdade AM, Garanhuns – Jornal AM, Petrolina – Emissora Rural AM, Petrolina – Grande Rio AM, Petrolina – Petrolina FM, Salgueiro – Rádio Talismã FM, Serra Talhada – Líder do Vale, Arcoverde – Rádio Itapuama, Arcoverde – Rádio Independente, Afogados da Ingazeira – Rádio Pajeú, Ouricuri – Rádio Cultura FM e Palmares – Rádio Nova Quilombo;

b) Veículos de TV – das 6h às 21h: Globo – TV Globo Nordeste, SBT – TV Jornal, BAND – TV Tribuna, Record – TV Clube, TV Vitória – Vitória de Santo Antão, TV Grande Rio – Petrolina e Caruaru – TV Asa Branca;

c) Emissoras de Jornal - das 6h às 21h: Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco;

d) Blogs/Portais/Sites - das 6h às 21h: G1 – PE, NE10, Portal UOL, Pernambuco.com, Portal da Folha online, Portal Terra, Blog do Jamildo, Blog do Magno Martins, Blog do Inaldo Sampaio, Blog da Folha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0006069-92.2021.6.17.8000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados pela **Contratante.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como pelos seus empregados;

c) contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

d) indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

e) fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como o número de telefone, para que o **Contratante** mantenha os contatos necessários;

f) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

g) providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução deste contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação do **Contratante**;

h) realizar pesquisas sobre assuntos específicos, nas áreas de atuação da Justiça Eleitoral em Pernambuco, sempre que solicitadas pelo **Contratante**;

i) indicar um representante, aceito pelo **Contratante**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

j) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

k) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

l) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

m) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

m.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

n) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante,** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES – 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE0419, de 02/08/2021

Valor do Empenho: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA -MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Lucas Nazário dos Santos

Sócio Diretor

CPF/MF 601.879-35

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Saulo José de Araújo Moreira

CPF/MF 771.910.134-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 23/21 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
2. número do Contrato;
3. partes contratuais;
4. síntese do objeto;
5. resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
6. fator de aceitação;
7. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
8. ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "Relação de Imperfeições por serviço prestado", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada "Lista Mensal de Imperfeições".

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de clipagem, terão os indicativos abaixo:

1. **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

2. **SERVIÇO**: _____

1. MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Deixar de entregar o material captado em jornais impressos, sites e blogs com periodicidade diária nos horários estabelecidos pelo Contratante.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de incluir algum veículo de comunicação conforme estipulado em contrato.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de disponibilizar na home page da empresa as tabelas e os gráficos estipulados em contrato

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de entregar, em mídia eletrônica, o conteúdo clipado de acordo com o estipulado em contrato

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

1. **TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"**

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	0	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	8	6	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme **o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de clipagem:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 23/08/2021, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nazário dos Santos, CPF 041.601.879-35 - MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA**, **Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES**, **Analista Judiciário(a)**, em 24/08/2021, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAULO JOSE DE ARAUJO MOREIRA**, **Assessor(a) Chefe**, em 25/08/2021, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599189** e o código CRC **2D331BCE**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0001443-75.2020.6.13.8000; 1º TA ao Contrato nº 150/20; Contratada: Telemar Norte Leste S.A.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo ao contrato; Valor: R$13.335,00; Classificação: 3390.39.58; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000500; Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Marcos Wellington Mariano Rocha e Jean Silva - Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 28/04/2021.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 41/2021

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/08/2021 .Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de suporte/garantia DELL EMC modalidade Pro Support Mission Critical, com período de contratação e renovação anual, dos equipamentos Appliance de Backup EMC2 DATA DOMAIN DD2501 e Storage EMC2 VNX 5200Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Pregoeiro

(SIDEC - 27/08/2021) 070014-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0002123-96.2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de BOMBAS D'ÁGUA CENTRÍFUGA, SUBMERSA e INJETORA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANOS, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência. . Total de Itens Licitados: 5. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00033-2021. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 70004-05606-2021NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0006820-63.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA GRAVAÇÃO DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA DOS PLEITOS SUPLEMENTARES DE 2021, SERVIÇO QUE SERÁ REALIZADO LOCALMENTE NOS MUNICÍPIOS DE GOIANÉSIA DO PARÁ E TOMÉ AÇU, BEM COMO DOS SORTEIOS DAS SEÇÕES QUE ANTECEDEM À AUDITORIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TRANSMISSÃO, AO VIVO, VIA INTERNET A SER REALIZADA PELO TRE-PA PARA O SEU CANAL NO YOUTUBE, sob o regime de empreitada por preço global, de a. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00035-2021. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL OLIVEIRA REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/08/2021) 70004-05606-2021NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0005303-23.2021.6.14.8000. Contrato nº 41/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.087.468/0001-30. Objeto: Aquisição de headset com conexão USB. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021. Valor global: R$ 91.770,00. Vigência: 90 dias, com início a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 27/08/2021. Signatários: Alessandro dos Santos Cruz, Diretor-Geral Substituto do TRE/PA, pela Contratante; André Luís Grando, pela Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2021 que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de Tomé-Açu. Objeto: Cessão de 14 (quatorze) servidores municipais para auxiliar no Fechamento de Cadastro da 39ª Zona. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/08/2021. Vigência: até 15/09/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Signatários: Desa. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TRE/PA, pelo partícipe 1; João Francisco dos Santos Silva, Prefeito Interino, pelo partícipe 2.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 70009

Nº Processo: 4775-59-2021. Objeto: Aquisição de material de consumo (café e açúcar) - SRP.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa/PB ou https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00015-2021. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/09/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/08/2021) 70009-00001-2020NE000066

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Contrato Nº 30/2021, referente ao PAD nº 1122/2021, publicado no DOU nº 163, de 27/08/2021, Seção 3, Pág. 173, onde se lê: Valor: R$83.400,00, leia-se: Valor: R$84.000,00.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0025963-88.2020. Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, a fim de atender às demandas de diversas unidades do TRE no exercício de 2021, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 30/08/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4ºandar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00040-2021. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: De acordo com as especificações do ANEXO I do Edital..

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS
Pregoeira

(SIASGnet - 27/08/2021) 70010-00001-2021NE000054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0015584-54.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, no XI Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, com duração de 24 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL IRIS. CNPJ: 10.282.714/0001-93. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 04 a 08/10/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0463, de 23/08/2021. Valor do Empenho: R$ 800,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 20/08/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 23/08/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0015456-34.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, no curso online "Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública, atualizado com EC 103/2019", com duração de 16 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 08 a 12/11/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0458, de 23/08/2021. Valor do Empenho: R$ 6.000,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 20/08/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 19/08/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 15/2021. Pregão n.º 23/21 - Eletrônico. SEI n.º 0006069-92.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.308.405/0001-66. OBJETO: prestação de serviços de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para o TRE-PE. VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e à Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0419, de 02/08/2021. Valor do Empenho: R$ 4.600,00. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Lucas Nazário dos Santos, Sócio Diretor.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato nº 158/2021. Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 091/2012. SEI n. 0000562-92.2017.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 157, no dia 19/08/2021, Seção 3, página 123. OBJETO: retificação do CPF/MF do CONTRATADO. Onde se lê: CPF/MF n.º 369.673.904-72, leia-se: CPF/MF n.º 359.673.904-72

Recife, 25 de agosto de 2021
ROBSON COSTA RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato nº 108/2021. INEXIGIBILIDADE. SEI 0011372-87.2021.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 117, no dia 24/06/2021, Seção 3, página 146. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 16 a 20/08/2021, para o período de 13 a 17/09/2021.

Recife, 25 de agosto de 2021
ROBSON COSTA RODRIGUES
Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE464, emitida em 24/08/2021. SEI nº. 0028163-68.2020.6.17.8000. CONTRATADA: Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Eireli. Valor: R$ 1.821,00. OBJETO: serviço de apoio a eventos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 65/20, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 28/20 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.22 e 3390.39.59.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE0469, emitida em 25/08/2021. SEI nº. 0012652-93.2021.6.17.8000. CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI. Valor: R$ 1.550,00. OBJETO: Material Hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 14/21, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 08/21 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

Publicação - Extrato 180/2021 (1606944) SEI 0006069-92.2021.6.17.8000 / pg. 15